



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 119 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de outubro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 119 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 301.484,69 (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), destinados à construção de galeria de águas pluviais, incluindo tubulações, bocas de lobo, poços de visita e demais dispositivos de drenagem, na Avenida João Lunardelli.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será com repasse efetuado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado, conforme Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ricardo Madalena (Emenda 2025.078.66506 - Convênio 100886/2025/Demand 084531) e R\$ 151.484,69 (cento e

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com parte do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício financeiro.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.²

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a estimativa do excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tal dispositivo fundamenta, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA e o especial para o reforço de dotação já prevista na lei orçamentária.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

² "43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
II - os provenientes de excesso de arrecadação;*" (Destacado.)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 04 de novembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=4DM2XE4B24945WM0>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4DM2-XE4B-2494-5WM0

